

Deliberação CEIVAP n.º 08/2001 - Anexo II

Fórmula simplificada para a fase inicial de cobrança pelo uso da água bruta na bacia do rio Paraíba do Sul

$$\text{Cobrança mensal total} = Q_{\text{cap}} \times [K_0 + K_1 + (1 - K_1) \times (1 - K_2 K_3)] \times \text{PPU}$$

Onde:

Q_{cap} corresponde ao volume de água captada durante um mês ($\text{m}^3/\text{mês}$)

K_0 expressa o multiplicador de preço unitário para captação (inferior a 1,0 (um) e definido pelo CEIVAP).

K_1 expressa o coeficiente de consumo para a atividade do usuário em questão, ou seja, a relação entre o volume consumido e o volume captado pelo usuário (ou o índice correspondente à parte do volume captado que não retorna ao manancial).

K_2 expressa o percentual do volume de efluentes tratados em relação ao volume total de efluentes produzidos (ou o índice de cobertura de tratamento de efluentes doméstico ou industrial), ou seja, a relação entre a vazão efluente tratada e a vazão efluente bruta

K_3 expressa o nível de eficiência de redução de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) na Estação de Tratamento de Efluentes.

PPU é o Preço Público Unitário correspondente à cobrança pela captação, pelo consumo e pela diluição de efluentes, para cada m^3 de água captada ($\text{R}\$/\text{m}^3$).

Ou:

$$\mathbf{C} = \underbrace{Q_{\text{cap}} \times k_0 \times \text{PPU}}_{1^{\text{a}} \text{ Parcela}} + \underbrace{Q_{\text{cap}} \times k_1 \times \text{PPU}}_{2^{\text{a}} \text{ Parcela}} + \underbrace{Q_{\text{cap}} \times (1 - k_1) \times (1 - k_2 k_3) \times \text{PPU}}_{3^{\text{a}} \text{ Parcela}}$$

1ª Parcela

2ª Parcela

3ª Parcela

1ª Parcela: cobrança pelo volume de água captada no manancial;

2ª Parcela: cobrança pelo consumo (volume captado que não retorna ao corpo hídrico);

3ª Parcela: cobrança pelo despejo do efluente no corpo receptor